



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA N.º 032/2017 – JO AO PROJETO DE LEI N.º 042/17, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Modifica o inciso II do Parágrafo 5º, no Artigo 16º ao Projeto de Lei Ordinária n.º. 042/17, que “Estabelece Normas e Condições para Parcelamento do Solo Urbano no Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Emenda:

Art. 1º Modifica o inciso II do Parágrafo 5º, no Artigo 16º ao Projeto de Lei Ordinária n.º. 042/17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16º.....

§ 5º -

I-

II – Caso situado dentro do Perímetro Urbano, cada unidade autônoma poderá ter área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) sendo no mínimo 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área privativa e no mínimo 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) de área comum, com frente mínima de 7m (sete metros) para uma via de circulação interna.

Art. 2º Esta Emenda incorporar-se-á ao Projeto de Lei n.º. 042/2017, se aprovada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, ____ de _____ de 2017.


JURANDIR OLIVEIRA
Vereador
Vice-Presidente



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA N.º 032/2017 – JO AO PROJETO DE LEI N.º 042/17, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

JUSTIFICATIVA

Modificação do inciso II no parágrafo 5º, do artigo 16º do Projeto de Lei nº 042/2017 com adequações nas metragens dos lotes de loteamento fechado adequando as regras, em especial, para loteamento fechado de interesse popular.


JURANDIR OLIVEIRA
Vereador
Vice-Presidente